



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 232 /

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A NOTIFICAÇÃO, EM CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO, DE DOENÇAS RARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera dispositivo da Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, para tornar obrigatória a notificação, em casos de suspeita ou confirmação, de doenças raras e tratar de matérias correlatas.

Art. 2º O art. 125 da Lei Complementar 141, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 125. Serão notificados compulsoriamente ao órgão máximo de saúde do Município os casos suspeitos ou confirmados de:

.....

VII – doenças raras.

§1º O preenchimento e envio de formulário de notificação caberá ao profissional de saúde responsável pelo atendimento com suspeita ou confirmação do diagnóstico.

§2º A notificação compulsória dos casos de que trata este artigo tem caráter sigiloso, obrigando, nesse sentido, as autoridades que a tenham recebido.

§3º A inobservância da obrigação estabelecida neste artigo constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às sanções previstas nesta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§4º Identificando uma pessoa com doença rara, ao órgão de saúde deverá ser solicitado o Cartão da Pessoa com Doença Rara (CPDR), através da Plataforma de Dados da Saúde.

§5º Terão o dever de notificação de que trata este artigo os laboratórios de exame anatomopatológico e estabelecimentos que realizam exames e atendimentos.

.....”. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal